



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 828 - Suplementar | Terça-feira, 19 de Março de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Macrean dos Santos Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves Do Nascimento**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**Anderson Carvalho Matos**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Juares Silveira Samaniego**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 370039003400370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2019, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito .....</b>	<b>01</b>
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	02

### Atos do Prefeito

#### Lei

##### LEI Nº 7.066 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração, aos servidores efetivos ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá e pensionistas, referente ao exercício de 2023, com o mesmo índice adotado para os servidores do Poder Executivo (INPC), no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um milésimos por cento).

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

**Art. 2º** Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme dispõe § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Decreto

##### DECRETO NO 10.102 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

**ALTERA O DECRETO NO 9.650, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL NO 14.133, DE 10 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Registro de Preços (SRP), que possui um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**CONSIDERANDO** que o Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, não estabeleceu regras de transição para a adesão à ata de registro de preços fundamentadas na Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 009/2024/GAB/ADJ/PGM, que orienta pela inclusão de regra de transição específica para as atas de registro de preços fundamentadas na Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da celeridade e da economicidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** fica alterado o §2º do art. 227 do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 (....)

(....)

**§ 2º** Os processos de contratação baseados nas normas licitatórias anteriores, cujos editais não forem publicados em até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados ou atualizados para as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto. **(NR)**

(...)”

**Art. 2º** Fica Acrescido o §4º ao art. 227 do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, que